



TERMO DE CONTRATO: Nº 18/2012
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TNL PCS S/A
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM SISTEMA CORPORATIVO E FORNECIMENTO DE 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DIGITAIS TECNOLOGIA GSM E RESPECTIVAS LINHAS TELEFÔNICAS, EM REGIME DE COMODATO, COM PACOTE DE 6.000 (SEIS MIL) MINUTOS COMPARTILHADOS E ACESSO A INTERNET.
VIGÊNCIA 12 (DOZE) meses
VALOR: R\$ 73.737,84 (ESTIMADOS)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.002.141.12-00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e TNL PCS S/A, CNPJ 04.164.616/0001-59, sediada na Rua Jangadeiros, 48, Rio de Janeiro/RJ, com filial na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.155, São Paulo/SP, CNPJ 04.164.616/0028-79, representada por seus Procuradores, LUIZ CAVALCANTI PEREIRA CASTANHA NETO, RG XXXXXXXX XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX e FERNANDO DE SÁ E SILVA, RG XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo TC nº 72.002.141.12-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 16/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com sistema corporativo e fornecimento de 32 (trinta e dois) aparelhos digitais tecnologia GSM e respectivas linhas telefônicas, em regime de comodato, com pacote de 6.000 (seis mil) minutos compartilhados e acesso a internet.



I.1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO

I.1.1 - As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao CNPJ contratado são de valor zero, independentemente do consumo.

I.1.2 - As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

I.1.3 - As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.

I.2 - CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

I.2.1 - O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI e para ligações, custo este já incluído na mensalidade.

I.2.2 - As faturas devem ser emitidas pela própria CONTRATADA.

I.2.3 - As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao CONTRATANTE.

I.2.4 - As faturas mensais em papel devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.2.4.1 - Nome: Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

I.2.4.2 - Número da linha;

I.2.4.3 - Valor utilizado por linha, contendo o consumo de minutos da franquia e detalhado no caso de excedentes; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

I.2.4.4 - Total cobrado do CONTRATANTE.

I.2.5 - Deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, via Internet (gestor *on line*), o acesso a todas as informações de forma detalhada: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes.

I.3 - APARELHOS

I.3.1 - A empresa deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas abaixo:

I.3.1.1 - Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

I.3.1.2 - Os aparelhos contratados deverão ser de linha executiva (gama alta), que atendam às seguintes características:

I.3.1.2.1 – Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;

I.3.1.2.2 – Autonomia em conversação de 6 (seis) horas e de 400 h em stand-by;



I.3.1.2.3 - Aviso de mensagens recebidos e chamadas não atendidas;

I.3.1.2.4 - Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidos pelo mesmo);

I.3.1.2.5 - Agenda telefônica do aparelho para, no mínimo, 900 (novecentos) números;

I.3.1.2.6 - Recurso para envio/recebimento de mensagens (SMS);

I.3.1.2.7 - Visualização e edição de anexos de e-mail;

I.3.1.2.8 - Método de entrada: Tela Sensível ao Toque (Touch Screen) ;

I.3.1.2.9 - Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth;

I.3.1.2.10 - Internet, Wi-Fi;

I.3.1.2.11 – Tela LCD;

I.3.1.2.12 – Memória 8 GB;

I.3.1.2.13 – Memória interna mínima: 512 MB;

I.3.1.2.14 – Câmera 5.0 Megapixel com Flash e zoom 4x;

I.3.1.2.15 – Frequência 3G quadriband;

I.3.1.2.16 – Frequência GSM quadriband;

I.3.1.2.17 – Dimensões mínimas: 119x62,4x12,7 mm e peso mínimo: 126 g

I.3.1.2.18 – GPS;

I.3.1.2.19 – Tamanho mínimo da tela 3.7 ”

I.3.1.2.20 – Sistema Operacional: Windows Phone, IOS, Windows Mobile, Symbian, Android, ou equivalente.

I.4 - ÁREA DE COBERTURA: A CONTRATADA deverá assegurar área de cobertura de acordo com a capacidade técnica da empresa, desde que dentro dos padrões mínimos exigidos pela ANATEL, podendo firmar convênios nas localidades em que não tenha cobertura.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

II.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

II.1.1 - O prazo para a entrega dos aparelhos com as respectivas linhas habilitadas, com a portabilidade numérica, se for o caso, é de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste Contrato.

II.1.2 - O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data de habilitação da totalidade de linhas objeto desta contratação, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.



II.2 - A cada doze meses todos os aparelhos deverão ser substituídos, a critério do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da solicitação do CONTRATANTE.

II.3 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal respectiva, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas, na cláusula primeira, no Edifício Sede do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento, em reais, correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor Total Estimado
10.10.01.032.2810.2050.3390.39	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 73.737,84

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

IV.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

SERVIÇOS (HORÁRIO NORMAL E REDUZIDO)	VALOR MENSAL FIXO
A) - Assinatura – 32 linhas	R\$ 284,80

B) - Franquia de 6.000 minutos c/minutagem compartilhada para as 32 linhas,
Obs.: as subdivisões de VC-1 estimadas com base na atual contratação (nas alíneas b.1, b.2 e b.3):

b.1) - móvel - móvel mesma operadora = 1.200 minutos	R\$ 180,00
b.2) - móvel - móvel outras operadoras = 2.700 minutos	R\$ 1.296,00
b.3) - móvel – fixo.....= 2.100 minutos	R\$ 315,00

C) - Tarifa zero intra-grupo nas ligações VC-1-32 linhas	R\$ 156,80
--	------------

D) - - Pacote Internet limitado de 1 GB p/linha - 32 linhas	R\$ 2.556,80
---	--------------

E) – 1 (um) Gestor Online Completo para as 32 linhas	R\$ 156,80
--	------------

F) - SMS-Pacotes de 100/mês x 32 linhas	R\$ 640,00
---	------------

SERVIÇO	VALOR MENSAL VARIÁVEL
DSL-1 - Recebimento de ligação dentro do estado, na área de cobertura da operadora, em cidade c/DDD diferente - 200 minutos/mês – ESTIMADOS	R\$ 0,00
DSL-2 - Recebimento de ligações em outro estado - 100 minutos/mês - ESTIMADOS	R\$ 0,00
AD - Adicional de deslocamento - 50 chamadas/mês - ESTIMADAS	R\$ 0,00



IV.2 -Os serviços excedentes discriminados nas letras B, D e F no quadro acima, terão valores iguais aos cobrados dentro dos pacotes contratados.

IV.3 -A Contratada assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado;

IV.4 -O pagamento será feito em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal (espelho) ou documento equivalente totalizando os serviços objeto desta contratação, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

IV.4.1 -Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

IV.5 - Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação do mesmo, será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IV.6 -Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - Io), limitado à variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

V.1 - Todas as linhas deverão estar em funcionamento, prontas para uso, em até 20 (vinte) dias, contados da data da ordem de fornecimento;

V.2 - Fornecer todos os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os



acessos, com configuração mínima e na quantidade especificada, conforme a cláusula primeira;

V.3 - Fornecer 8 (oito) aparelhos *back-up*. da mesma marca e modelo

V.4 - Fornecer 8 (oito) chips em branco

V.5 - Na hipótese de roubo, furto, perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, o CONTRATANTE se responsabilizará:

V.5.1 - pelo reembolso do valor real do aparelho em comodato ou similar, no caso de roubo, furto ou perda;

V.5.2 - pelo reembolso do valor real do aparelho ou custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;

V.6 - O valor de reembolso será o valor real do aparelho apurado à época do sinistro pela CONTRATADA, o qual será informado com antecedência de 10 (dez) dias ao CONTRATANTE, para verificação no mercado.

V.7 - A partir da comunicação pelo CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente, devendo habilitar com o mesmo número, em até 04 horas da solicitação do CONTRATANTE, um dos chips disponíveis para *back-up* que se encontra sob custódia do CONTRATANTE.

V.8 - A CONTRATADA deverá providenciar eventuais reposições de aparelhos em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação do CONTRATANTE;

V.9 - A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas na subcláusula 1.3;

V.10 - Em caso de eventual “clonagem” da linha a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela CONTRATANTE;

V.11 - Atender imediatamente às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura ocorram e solucioná-las de acordo com a Resolução 477/2007, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, não devendo em nenhum caso ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do problema feita pelo CONTRATANTE;

V.12 - Consertar os aparelhos que apresentarem defeitos em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento. Esgotado o prazo para conserto a CONTRATADA deverá substituir o aparelho;

V.12.1 - - Se comprovado, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, não haverá ônus para o CONTRATANTE;

V.13 - Não haverá limite de substituição de aparelhos que comprovadamente apresentem defeitos de fabricação;



V.14 - Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pelo CONTRATANTE;

V.15 - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações de serviços de habilitação, somente por servidor credenciado pela CONTRATADA;

V.15.1 - Disponibilizar através de *call Center* da operadora, número telefônico de atendimento para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana;

V.15.2 - Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil (Telefone fixo e/ou celular) no horário de 9:00 às 18:00 horas;

V.15.3 - As informações e esclarecimentos solicitados por escrito devem ser respondidos da mesma forma em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

V.15.4 - Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante;

V.15.5 - Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pelo CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas na subcláusula I.3, a critério do CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato;

V.15.6 - Reconhecer o gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

V.15.7 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

V.15.8 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas e dados processados, por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

V.15.9 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela ANATEL;

V.15.10 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa no que diz respeito aos sinais de comunicação (serviços de telecomunicação) para originar e receber chamadas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;



V.15.11 - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

V.15.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V.16 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo atualizado seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VI.1.1 -prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.2 -exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.3 -efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

VI.1.4 -assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

VI.1.5 -proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI.1.6 -permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

VI.1.7 -exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

VI.1.8 -verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas;

VI.1.9 -No término do contrato os aparelhos em comodato ficarão a disposição para retirada da CONTRATADA;

VI.1.10 - receber provisoriamente o objeto, verificando se os aparelhos atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital, num período de até 5 (cinco) dias úteis para testes, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta. Satisfeitas estas condições, o Responsável pela fiscalização do Contrato



emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, até o décimo dia, após o que, ou seja, a partir do décimo primeiro dia o percentual será majorado para 0,2% (dois décimos por cento), ambos os percentuais calculados sobre o valor total do contrato;

VIII.1.2 - multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 29 de novembro de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LUIZ CAVALCANTI PEREIRA

CASTANHA NETO

Procurador

TNL PCS S/A

FERNANDO DE SÁ E SILVA

Procurador

TNL PCS S/A